

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATADA: OAMV ENGENHARIA DO ELEVADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o número 04.538.185/0001-43 e Inscrição Estadual sob o nº 901.379.81-57, registrada no CREA - PR 44988 e SC - 087852-5, com sede na rua Humberto de Campos,44, bairro Pilarzinho, em Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo seu sócio-diretor **OSCAR ARMANDO MARINERO VANEGAS**, Brasileiro, Engenheiro, casado, CREA-16346-PR/082308-3-SC e inscrito no CPF 519.051.089-15.

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANA, inscrita no CNPJ. Sob o número 77.538.510/0001-41, com sede na rua Coronel Brasilino Moura, Bairro Ahú - Curitiba-PR, CEP 80.540-340, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**, brasileiro, advogado, divorciado, RG 4.590.165.3 e inscrito no CPF 872.679.939-15.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda de 01 equipamento para transporte vertical de passageiros, referente à proposta datada de 27 de abril de 2018 e assinada em 30 de abril de 2018, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, sendo o presente instrumento regido pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

Cláusula 1ª-PREÇO DO CONTRATO- A CONTRATADA vende neste ato ao CONTRATANTE pelo preço certo e ajustado de **R\$ 58.840,00** (Cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta reais), o equipamento descrito na cláusula 2 a proposta anexa a este contrato.

1.1 O valor acima pactuado inclui todos os impostos.

Cláusula 2ª- EQUIPAMENTO OFERTADO:

Número de paradas: 02

Deslocamento da cabina de piso a piso máximo: 05 mts

Capacidade: 08 passageiros- 600 kg

Tipos de entradas: Unilaterais (entrada e saída pelo mesmo lado)

Dimensões de base (LxP): 1,10 x 1,40 m

Altura útil da Cabina 2,10m

Classificação: Multi-familiar

Velocidade: 36 m/min

Acionamento: Hidráulico, através de comando com deslocamento e paradas automáticas nos pavimentos

Carga demandada: 9,5 kW

Tensão: 220 V trifásico

Piso rebaixado (para acabamento em granito por conta do cliente)

CABINA EM AÇO PINTADO

Totem de botoeira de cabina em inox, com botões auto iluminados em aço inox com indicação em braile, display segmento com informações de sentido de movimento e pavimento na cor azul

Painéis da cabina laterais em aço carbono com pintura eletrostática branca

Subteto decorativo em aço carbono com pintura eletrostática branca

Iluminação direta tipo leds.

PORTAS

Portas automáticas tipo telescópicas, 2 folhas, 0,80m x 2,00m, de abertura lateral, confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática

Porta de cabina automática, 2 folhas, acabamento em aço carbono com pintura eletrostática

Portas de pavimento em aço carbono com pintura eletrostática branca

Botoeira de pavimento com espelho em aço inox escovado com display no piso principal e sem display nos demais pavimentos

ITENS DE SÉRIE (inclusos)

Resgate automático - Sistema de alimentação elétrica que, em caso de interrupção no fornecimento de energia, mantém as luzes do elevador ligadas descendo até o pavimento térreo abrindo as portas automaticamente

Botão de Emergência com alarme sonoro

Corrimão tubular em aço inox, cantos com acabamento de ponteiros.

Válvula de segurança contra rompimento de tubulação

Freio de segurança

Iluminação de emergência

Barreira Infravermelha-Barreira com sensor para reabertura das portas

Espelho na parte posterior da cabina, sem moldura, instalação em 1/2 parede não bisotado

ITENS OPCIONAIS (não inclusos, sob consulta):

- Sinal Sonoro - Sinal sonoro tipo gongo para anúncio de parada
- Anunciador de Andar (Voicer) - Sistema de voz para anúncio do andar
- Interfone - Comunicação entre dois pontos pré-definidos
- Telefone - Aparelho disponível dentro da cabina Estrutura metálica de enclausuramento

LOCAL DA INSTALAÇÃO: Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Lapa PR.

Cláusula -3ª- RESPONSABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA :

A presente documentação será fornecida pela contratada quando do período de instalação e montagem e na entrega definitiva do equipamento ofertado:

- Empresa executora pela instalação e montagem devidamente registrada no CREA/SC e CREA /PR;
- Declaração de Treinamento de Operação e manobras de emergências para os servidores ou pessoas indicadas, a ser realizada, após instalação concluída, no endereço de instalação.
- Manual de operação, com todas as instruções necessárias a utilização correta e segura do equipamento, com recomendações de fábrica.

Recomendações e normas de segurança.

Relatório de Visitas Técnicas (RVT);

Relatório de Vistoria de pré-instalação;

Termo de Entrega e Garantia;

Livro de Registro de Atendimentos.

A empresa executora pela instalação atenderá integralmente às seguintes normas técnicas:

NBR 12.892 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida

NM 313 e NM 267-Elevadores multifamiliares de passageiros

NBR ISO 9386-1:2013-Plataformas

NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

NR10 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Cláusula 4ª- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

4.1. Caixa de Corrida: As dimensões mínimas são de 1,60(L) X 1,70m(C) e última altura de 3,20m; deverá ser disponibilizada com garantia de prumo e esquadro, rebocada, totalmente limpa, pintada em cor clara, livre de saliências e rebarbas de concreto, cimento ou qualquer material cortante e com todas suas vigas identificadas, sem cobertura de reboco e massa.

• Rebaixo (Poço): Em toda a extensão da área interna da caixa de corrida é necessário um poço de 1,0 m (em relação ao piso acabado do pavimento térreo).

Obs: Caso não seja possível executar o rebaixo, deverá ser adquirido o acessório Rampa.

• Dreno: Recomendamos ao cliente executar dreno para evitar acúmulo de água de chuva (instalação externa) ou lavagem (instalação interna).

• Vigas de Concreto(intermediárias): Para fixação do sistema deve providenciar vigas de concreto ao longo da caixa de corrida capaz de suportar as cargas estáticas e dinâmicas.

Obs.: Em caso de impossibilidade da execução da viga, consulte o Dpto. de Engenharia sobre o acessório Base Autoportante.

• Reforços de Concreto para fixação das Portas: O contratante deverá executar vigas em concreto reforçado para chumbamento das portas.

• Fechamento Lateral: É necessário prever o fechamento das laterais do elevador, somente após a liberação pela equipe de montagem. Este fechamento deve ser executado pelo contratante.

• Quadro de Distribuição: É necessário um Quadro de Distribuição exclusivo para atendimento ao quadro de comando do elevador e com os componentes indicados no Diagrama Unifilar descrito no Projeto Executivo.

• Eletrodutos: O cliente deverá prever a execução de eletrodutos embutidos entre a caixa de corrida e o alojamento hidráulico (casa de máquinas).

• Todos os serviços de recorte de lajes e paredes, arremates laterais e superiores dos marcos de porta, acabamentos com pintura, nova locação de tubulações elétricas ou hidro sanitárias, etc.

• Escavação, lançamento de tubulação e fiação do ramal de alimentação elétrica.

• Instalação de quadro de distribuição do ramal elétrico e respectivas proteções.

Obs: quando da efetivação do negócio será fornecido manual de pré-Instalação para orientação de empreiteiros da infraestrutura civil e elétrica, sendo a obra vistoriada e liberada para o início da respectiva montagem.

4.2. Colocação a disposição da nossa equipe de montagem para o início dos trabalhos, o local (poços, caixas e alojamentos para o acionamento hidráulico), com ligações de força e luz para o funcionamento normal dos

elevadores, com ligação definitiva da linha alimentadora de força e luz, disjuntores, etc. em até 45 dias antes do início da obra.

Obs: O contratante deverá providenciar a instalação de aterramento **independente e separado do neutro**, a fim de garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

4.3. Pagar, quando efetivados em atraso os pagamentos devidos, os seguintes encargos moratórios: correção monetária permitida legalmente, juros de 12% ao ano, calculado proporcionalmente aos dias de atraso, multa de 0,3% ao dia e despesas administrativas e/ou bancárias incorridas na cobrança.

4.4. Caberá ao contratante a responsabilidade pelo pagamento do frete, o recebimento, descarregamento e guarda de todos os componentes do elevador, assim como também a guarda das ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

4.5. O contratante fica obrigado a colocar a disposição, no local da obra, cômodo com fácil acesso para depósito exclusivo das partes, componentes do elevador e ferramentas, sendo que o mesmo deverá ter dimensões mínimas de 5,0 x 5,0 m, iluminação, devendo ser completamente fechado, porta com fechadura e chave e estar localizado ao nível do piso de ingresso à obra e à caixa de corrida do elevador e livre de possíveis alagamentos em consequência de chuvas, infiltrações, vazamentos, etc.

4.6. As partes e peças que não puderem ser depositados no cômodo em questão, em virtude do seu porte ou peso, ou das etapas dos serviços e tiverem de permanecer transitoriamente em outro local no prédio, deverão ser adequadamente protegidos e guardados onde forem descarregados, a fim de não sofrerem qualquer avaria, ainda que por ação normal.

4.7. O descarregamento, além do transporte do equipamento e os seus componentes, até o local dos trabalhos, o preparo do caminho de movimentação, remoção de obstáculos e outros, indispensáveis ao ingresso das referidas partes e peças até o local dos serviços.

Cláusula 5ª - GARANTIA:

A garantia de 12 meses se aplica a contar da entrega do equipamento para "**PECAS COM DEFEITO DE FÁBRICA**", desde que efetuadas todas as revisões e manutenções preventivas única e exclusivamente pela OAMV Engenharia do Elevador, conforme contrato específico de manutenção e conservação entre ambas as partes.

5.1. A CONTRATADA garantirá o(s) equipamento(s) instalado(s) conforme especificação técnica anterior, pelo prazo total de 12(doze) meses, sendo os 3 (três) meses iniciais de garantia legal e os demais a garantia contratual/estendida, contados a partir da data de entrega do(s) equipamento(s) em condições de funcionamento excetuando-se componentes de desgaste natural e ainda, revestimento da cabina, lâmpadas, botões de chamada, portas, vidros, espelho e acabamentos em geral.

5.2. A garantia cessará sempre que os defeitos sejam provenientes de negligência, uso indevido, problemas na rede elétrica do contratante ou condições anormais de ambiente, tais como excesso de umidade, infiltrações de líquidos, poeiras, gases, sol direto, chuvas, enchentes e temperaturas excessivas.

5.3. A garantia não cobre os serviços de substituição de peças que venham a ser afetadas pelo desgaste natural e que requeiram a sua substituição, por atos de negligência, vandalismo, mau uso e conservação, e/ou quaisquer defeitos causados por agentes externos, tais como falhas na instalação elétrica do imóvel, choques mecânicos, incêndios, inundações, desabamentos, invasões, descargas atmosféricas e outros imprevistos provenientes de força maior.

5.4. Durante o período de garantia o equipamento não poderá sofrer alterações ou interferências por pessoal não autorizado da OAMV, bem como a utilização fora da especificação do equipamento.

Cláusula 6-MANUTENÇÃO:

6.1. Fornecida mediante contrato de manutenção, conservação e assistência técnica pela OAMV Engenharia do Elevador, após a entrega do equipamento, conforme plano de manutenção preventiva e atendimentos de emergência quando necessário.

6.2. Os serviços consistem em realizar 1(uma) revisão mensal preventiva nos equipamentos, que incluirá lubrificação, ajustes e eventual reprogramação do quadro de comando quando for o caso, limpeza da unidade hidráulica e do quadro de comando, bem como lubrificação das guias, revisão de portas de cabina e pavimento e contatos elétricos componentes do elevador.

6.3. As despesas com o custo do material para a manutenção preventiva de lubrificação e limpeza são de total responsabilidade da Contratada.

6.4. Não estão inclusas as despesas relativas aos serviços de substituição e fornecimento de peças de reposição, óleo especial para o acionamento hidráulico do tanque, bem como de placas eletrônicas e componentes do quadro de comando, que porventura seja necessária sua troca, ocasionada por falhas na instalação elétrica do imóvel, oscilações e/ou interrupção no fornecimento de energia, descargas elétricas atmosféricas, mau uso e conservação ou danos causados por terceiros ou motivos de força maior, que venham a danificar o equipamento.

6.5. A contratada se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e conservação técnica no equipamento em condições normais de segurança e funcionamento e efetuar inspeções de rotina e serviços de conservação preventiva mensal e periódica, programadas nos horários e dias normais de expediente comercial quando será observado o estado geral do(s) equipamento(s) e ajustes de seus componentes incluindo limpeza e lubrificação, verificação de sua utilização correta, medidas de segurança e quando necessário, serão efetuados pequenos reparos de componentes avariados ou desgastados naturalmente.

6.6. Em caso de ser necessária a substituição de peças, a critério da **CONTRATADA**, estas serão trocadas por outras, após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, conforme a fabricação do equipamento e adquiridas por esta, de acordo com o preço da tabela em vigor.

Cláusula 7ª- PRAZO DE ENTREGA: Dia 25 de agosto de 2018, conforme condição da obra em conformidade com o projeto executivo de pré-instalação; em caso de algum item ser reprovado durante a vistoria, será estabelecido um novo prazo para o início do processo de montagem gerando postergamento na data da entrega.

Cláusula 8ª- PREÇO:

ELEVADOR PINTADO+PORTAS PINTADAS	58.840,00
----------------------------------	-----------

Cláusula 9ª-FORMAS DE PAGAMENTO:

Entrada + 03 parcelas, vencendo a cada trinta dias do pedido, sendo 04 (quatro parcelas) iguais de R\$ 14.710,00 a entrada em 11/05/2018 e as parcelas em 11/06/2018, 11/07/2018 e 11/08/2018.

9.1. O pedido será considerado efetivado após o pagamento da 1ª parcela de entrada;

9.2. Recebimento, frete de Curitiba PR, para Lapa PR, descarregamento, acondicionamento e guarda do equipamento e seus respectivos materiais são de responsabilidade total do comprador;

9.3. Por conta do preço referido da cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará os valores todo dia 11 de cada mês, com o primeiro pagamento em 11 de maio de 2018, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou TED, banco do Brasil, Agência 09-4, conta corrente 121354-7.

9.4. O não recebimento do mesmo não isenta o CONTRATANTE do pagamento dos valores nas datas devidas.

9.5. Caso não seja efetuado o pagamento de quaisquer quantias devidas pelo CONTRATANTE na forma e prazos estipulados pelas partes, o CONTRATANTE desde logo ficará considerado inadimplente e estará sujeito a suspensão dos serviços a critério da CONTRATADA.

9.6. Caso atrasos nos pagamentos ficará sujeito a:

- a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada prestação atualizada (art.52 do CDC); e
- b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" a partir do dia seguinte ao vencimento até a efetivação do pagamento.
- c)** correção monetária com base no índice IGP-DI, e demais despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança;
- d)** para atrasos superiores a 30 dias, a multa moratória de 2% será substituída pela aplicação da cláusula penal de 20% sobre o valor de débito;

9.7. O CONTRATANTE fica obrigado a pagar até o último dia útil, considerando a data de vencimento e valores previamente pactuados, assim como aplicação de peças e serviços extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não recebendo tempestivamente o boleto bancário até a data do vencimento, a CONTRATANTE poderá efetuar o respectivo pagamento em tempo hábil via depósito bancário ou TED,

encaminhando através do email oamv@oamv.com.br , o respectivo comprovante à CONTRATADA; caso não o tenha efetuado até o vencimento acordado, ficará a CONTRATANTE sob pena da parte CONTRATADA/CREDORA poder se utilizar dos meios de cobrança cabíveis, tais como protesto nos cadastros de inadimplentes e cobrança de multa e juros conforme legislação em vigor;

Cláusula 10ª -TRIBUTOS E TAXAS:

10.1. Os custos para o **licenciamento** e obtenção de **alvarás de instalação e funcionamento** para o(s) equipamento(s), expedidos pela Prefeitura Municipal quando exigido pela legislação local, correrão única e exclusivamente pela CONTRATANTE.

10.2. O valor da taxa da **A.R.T.** será cobrada da CONTRATANTE quando do recolhimento da mesma ao CREA responsável pela localidade da instalação do(s) equipamento(s).

10.3. O valor do imposto **IPI**, calculado sobre o valor do equipamento, deverá ser pago pela CONTRATANTE quando da emissão da Nota Fiscal.

10.4. Impostos e Contribuições incidentes e inclusas: ICMS:IR alíquota 1,2%; PIS alíquota 0,65%; COFINS alíquota 3,00% e CSSL alíquota 1,08%.

10.5. Toda e qualquer elevação de alíquotas que venha a ocorrer em impostos ou taxas Federais, Estaduais, Municipais e ainda Contribuições Previdenciárias e Sociais, bem como quaisquer outros tributos, encargos ou contribuições de qualquer natureza inclusive sociais, que sejam criados e venham a incidir direta ou indiretamente, a partir da assinatura do contrato, sobre o objetivo deste fornecimento serão repassados à CONTRATANTE a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro deste fornecimento.

Cláusula 11ª-VALIDAÇÃO DOS PRAZOS:

11.1. O prazo de entrega indicado no item 7 depende invariavelmente do cumprimento dos prazos abaixo relacionados de responsabilidade tanto da CONTRATADA como da CONTRATANTE.

11.2. Prazo de entrega do projeto executivo de pré-instalação: 45 dias após assinatura do pedido. Após a assinatura e confirmação do fornecimento a CONTRATADA fornecerá o projeto de montagem à CONTRATANTE. O projeto contém todos os requisitos necessários para a instalação do(s) equipamento(s). Os cálculos estruturais civis e de dimensionamento elétricos, se necessários, deverão ser realizados por profissionais habilitados e são de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.3. Prazo de aprovação do projeto executivo de pré-instalação: até 10 dias após a entrega do projeto
a) A CONTRATANTE deverá aprovar o projeto de montagem até o prazo acima previsto, sob pena de, a CONTRATADA acrescentar o tempo de atraso a data prevista de entrega do(s) equipamento(s). A aprovação do projeto de montagem pela CONTRATANTE implica em se responsabilizar em entregar o local de instalação do(s) equipamento(s) de acordo com o especificado.

11.4. Prazo de entrega da infraestrutura para instalação: em 60 dias antes do prazo conforme item 7
a) A CONTRATANTE deverá entregar o local de instalação do(s) equipamento(s), completamente pronto, livre e desimpedido, de acordo com as indicações constantes no projeto de montagem e com as condições que propiciem o início dos trabalhos de instalação.

b) As dimensões e especificações do projeto de montagem deverão ser respeitadas rigorosamente, pois poderá acarretar atrasos e custos adicionais à CONTRATANTE.

c) No caso da energia elétrica fornecida para a instalação não ser a definitiva, a tensão e potência disponível para o(s) equipamento(s) inclusive o aterramento, deverá ser a mesma especificada no projeto de montagem e terá de ser ligada através da instalação elétrica definitiva (quadros, dutos, cablagens e tomadas).

d) A CONTRATANTE deverá informar por escrito em documento próprio fornecido com o projeto de montagem, que toda infraestrutura está pronta e de acordo com o especificado para que a CONTRATADA libere o envio do material para a obra, assim como incumbirá à CONTRATANTE o pagamento do frete, viabilizando a entrega do material e montagem do equipamento.

11.5. No caso de atrasos nas etapas e obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE, os prazos poderão sofrer dilatação invariavelmente impactando no prazo de entrega previsto.

11.6. A instalação somente será iniciada caso o local apresente todas as condições em acordo com o especificado no projeto de montagem, salvo o fornecimento de energia elétrica que ou deverá ser definitiva ou provisória conforme especificado em 11.4 item c.

11.7. No caso do local de instalação não apresentar as condições especificadas no projeto de montagem, a CONTRATADA irá notificar por escrito a CONTRATANTE e esta além de providenciar todas as adequações necessárias, ressarcirá todas as despesas de viagem, estadia de montadores e custo hora dos mesmos. O mesmo será válido caso o local não apresente de condições de higiene e segurança durante a instalação do(s) equipamento(s).

11.8. Havendo pendências, A CONTRATANTE deverá então informar por escrito que estas foram sanadas, solicitando o re-agendamento da instalação. A CONTRATADA irá então reagendar a instalação do(s) equipamento(s) conforme disponibilidade técnica estando a CONTRATANTE ciente de suas obrigações e possíveis penalidades de acordo com a cláusula 14 (obrigações da contratante).

11.9. A energia elétrica definitiva deve ser fornecida pela CONTRATANTE até 10(dez) dias antes da data de entrega definitiva do(s) equipamento(s), caso contrário a CONTRATANTE estará sujeita as condições previstas na cláusula 14 (obrigações da contratante).

11.10. Invalidação dos prazos:

A CONTRATADA fica desobrigada do cumprimento dos prazos ora estabelecidos, ficando os mesmos automaticamente postergados se ocorrem as seguintes hipóteses:

a) Ocorrendo o descumprimento das obrigações e inclusive de pagamentos pontualmente em dia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá atrasar e/ou paralisar, sem qualquer ônus para ela, a instalação e a entrega do equipamento

b) Caso ocorram atrasos nas obras, ou qualquer outro fato de responsabilidade da CONTRATANTE que impossibilitem a entrega/instalação do(s) equipamento(s)

c) Se ocorrerem fatos que, de qualquer forma, venham a prejudicar o andamento normal dos trabalhos instalação do(s) equipamento(s), tais como greves, lock-out, incêndios, inundações, catástrofes, etc. Conforme dispõe o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

d) No caso de componentes utilizados na fabricação do(s) equipamento(s) que dependem de importação, o prazo de entrega pode ser dilatado por motivos de força maior (casos fortuitos, greves, sinistros ou outros fatores semelhantes decorrentes da conjuntura sócio-econômica do país, que afetam o mercado e a programação de entrega acarretando atrasos involuntários).

e) Se deixar de ser atendida qualquer exigência do Poder Público, pertinente ao objeto do contrato, por falta ou insuficiência de documentação legal, de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 12ª-PERDA DA GARANTIA:

12.1. A garantia do (s) equipamento (s) será automaticamente cancelada se:

a) Em casos de mau uso, mau trato ou uso inadequado do(s) equipamento(s), agente externo (a exemplo de umidade, incidência de água, poeira, gases, salinidade, descarga elétrica), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da CONTRATADA.

b) Caso terceiros não autorizados pela CONTRATADA tenham acesso ao maquinário, casa de máquinas e demais mecanismos de acesso restrito do(s) equipamento(s).

c) Se a assistência técnica do(s) equipamento(s) não forem realizadas com a CONTRATADA ou sua autorizada.

d) Caso o(s) equipamento(s) for(em) utilizado(s) pela CONTRATANTE ainda durante a fase de instalação ou durante a obra.

e) Existindo alteração na destinação do uso do edifício, resultando em insuficiência da capacidade de transporte determinada pela ABNT.

f) Se os materiais do(s) equipamento(s) ficarem total ou parcialmente prontos e por motivo imputável a CONTRATANTE, a instalação não puder ser concluída.

g) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a manutenção da garantia, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

h) Caso não tenha sido realizada a manutenção preventiva prevista na Cláusula 6ª e respectivo Manual;

Cláusula 13ª-ORIGINAÇÕES DA CONTRATADA: RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O cumprimento de todas as suas obrigações definidas nesta cláusula e neste contrato.

13.2. Confeccionar o projeto de montagem de acordo com as especificações técnicas, atendendo códigos, normas e regulamentos vigentes em lei e entregá-lo à CONTRATANTE no prazo especificado.

13.3. Esclarecer quaisquer dúvidas durante a etapa de construção/adaptação da infra-estrutura para instalação do(s) equipamento(s) do empreiteiro/construtor da CONTRATANTE, inclusive realizando **1 (uma) visita técnica na obra se solicitado.**

13.4. Fornecer, instalar e entregar para operação o(s) equipamento(s) objeto deste contrato nos prazos determinados, emitindo os devidos documentos de entrega e recebimento, desde que a CONTRATANTE esteja adimplente com todas as suas obrigações.

13.5. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

13.6. DA RESPONSABILIDADE: a) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle, a exemplo inundações, incêndios, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como não servirão de base para qualquer alegação de danos indiretos ou lucros cessantes.

b) A exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades, NOTADAMENTE QUANDO TIVER RECOMENDADO A REALIZAÇÃO DE OBRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, ou por culpa da vítima, permanecendo integral a responsabilidade do CONTRATANTE por tais fatos.

c) A CONTRATADA também ficará isenta de responsabilidade quando houve estado de necessidade e na remoção de perigo iminente (art.188, II do CC/02); por atos de vandalismo e por culpa de terceiro (art.14 §3º, II, do CDC e art.930 do CC/02); por culpa da vítima (art.14 §3º, II e art.12, §3º, III do Código de Defesa do Consumidor - CDC e art.945 do CC/02); por caso fortuito ou força maior (art.393 do CC/02), casos em que haverá a perda da garantia legal.

Cláusula 14ª-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. O cumprimento de todas as suas obrigações definidas nesta cláusula e neste contrato.

14.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento pontual das parcelas ora definidas. Em caso de não pagamento pela CONTRATANTE na data estipulada, o pagamento da(s) parcela(s) ficará(ão) sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o valor total da parcela atrasada, mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, adicionada de encargos financeiros à taxas praticadas pelos estabelecimentos bancários e demais despesas decorrentes, além da devida correção representada pelo IGPM/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

14.3. Observar as medidas e especificações constantes no projeto de montagem. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade no caso de divergências entre medidas e especificações constatadas na obra e as do projeto de montagem. Neste caso, os consequentes atrasos e quaisquer outros ônus serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

14.4. Na construção dos passadiços e casa de máquinas serão de total responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento dos itens abaixo descritos de acordo com o especificado no projeto de montagem, além das exigências impostas pelas Normas e Códigos vigentes ou que venham a vigorar, dentro dos prazos estabelecidos na cláusula 11 (validação dos prazos):

a) Lajes, apoios, cintas de fixação, ganchos no teto da casa de máquinas, de acordo com o projeto de montagem fornecidas pela CONTRATADA.

b) Poços impermeabilizados, pintados, limpos e desobstruídos, bem como construídos de forma a suportar as cargas exigidas quando da utilização dos para-choques.

c) Ventilação cruzada e permanente na casa de máquinas equivalente a 1/8 (um oitavo) da área do piso ou ventilação forçada onde aplicável.

d) Proteção adequada em todos os vãos contra a penetração de chuva, poeira, etc nos locais de instalação do(s) equipamento(s).

e) Enchimento do piso da casa de máquinas, nivelando-a com as tubulações de fiação e mangueiras de óleo.

f) Instalação de energia elétrica na casa de máquinas, extintores, tomadas, terminais de terra e demais dispositivos, de acordo com o projeto de montagem fornecido pela CONTRATADA e exigidas pela ABNT.

g) Proteção de alvenaria ou tela metálica na separação dos passadiços conforme exigência da ABNT.

h) Proteção temporária adequada para os vãos e aberturas destinadas a instalação das portas de pavimento.

i) Executar arremates nos batentes da caixa somente após liberação pela CONTRATADA.

j) Destinar um local seco e fechado, com garantia de segurança e sinistro, na época de instalação do(s) equipamento(s), a fim de utilizá-la para armazenamento de materiais e ferramental utilizados no trabalho diário de instalação, dentro do local de obras.

k) Fornecimento e colocação de marcos (batentes) complementares (alisares), onde aplicável e definido no projeto de montagem.

l) Ligação de energia elétrica definitiva na casa de máquinas conforme especificado no projeto de montagem, incluindo caixa padronizada chaves e fusíveis na casa de máquinas dentro do prazo determinado na cláusula 11 (validação dos prazos).

14.5. Fornecer andaimos e proteções adequadas, caso necessário, para a utilização da CONTRATADA durante a fase de instalação do(s) equipamento(s).

14.6. Não criar dificuldades e facilitar o serviço de instalação do(s) equipamento(s), permitindo a finalização e entrega definitiva do(s) mesmo(s) pela CONTRATADA.

14.7. A não execução ou o retardamento das obrigações pela CONTRATANTE, garantirá à CONTRATADA o direito de redefinir o prazo de entrega do(s) equipamento(s) previsto na alínea 7 (prazos), além da aplicação das penalidades previstas na cláusula 15 (multas).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual, os valores constantes do Contrato serão negociados entre as partes.

Cláusula 15ª-MULTAS:

15.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de multa, o valor correspondente a 0,20% (dois décimos) do total do contrato atualizado, por dia em que a CONTRATANTE impedir a CONTRATADA de concluir a entrega/instalação dos equipamentos por atrasos em obras, ou por qualquer outro motivo de sua direta responsabilidade, pelo prazo em que perdurar o impedimento, limitado a um pagamento total no valor de 20% do valor total do contrato.

15.2. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a título de multa, o valor correspondente a 0,20% (dois décimos) do total do contrato atualizado por dia que exceder o prazo fixado para a conclusão da entrega/instalação dos equipamentos, obedecendo ao disposto na cláusula 11 (validação dos prazos), salvo condições apresentadas na alínea 11.10 (invalidação dos prazos), pelo prazo em que perdurar a inadimplência, limitado a um pagamento total no valor de 20% do valor total do contrato, a qual poderá ser descontada dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Cláusula 16ª-ACEITAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S):

16.1. O(s) equipamento(s) será(ão) considerado(s) entregue(s) quando posto(s) em condições de funcionar atendendo à todas as especificações definidas, independente de detalhes de acabamentos civis que venham a ser necessários, e do aceite das autoridades competentes, que poderá acontecer após a entrega. Nesta oportunidade, a CONTRATANTE obriga-se a aceitar o equipamento independente do estado da obra e da disponibilização da energia elétrica definitiva. O aceite pela CONTRATANTE será firmado através de documentação própria emitida pela CONTRATADA.

16.2. Caso o CONTRATANTE solicite que o(s) equipamento(s) fique(m) fora de operação, quando da solicitação da reativação, a CONTRATADA poderá ter que repetir os serviços de inspeção final de instalação (lubrificação, limpeza, revisão mecânica). Eventualmente, poderá ainda ser necessária a substituição de componentes devido a deterioração por longo tempo de desuso. Os custos destes serviços de inspeção adicionais e eventuais substituições serão cobrados a parte do CONTRATANTE conforme orçamento prévio emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a realização da reativação será definido pela CONTRATADA conforme disponibilidade técnica.

Cláusula 17ª-RESCISÃO:

17.1. Após a assinatura deste contrato pelo COMPRADOR, as partes se obrigam ao cumprimento do presente contrato de forma irrevogável e irreatável, sendo vedado o cancelamento da venda por desistência ou arrependimento de qualquer das partes, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 do Código de Defesa do Consumidor;

17.2. Por se tratar de mercadoria sob encomenda, não será admitida a desistência da compra após o envio do pedido ao fabricante. Caso o pedido ainda não tenha sido enviado o cancelamento acarretará em multa de 20% sobre valor do contrato para cobrir despesas com levantamento de medidas, confecção de projeto, conferência e despesas administrativas;

17.3. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE até a data anterior ao transporte do(s) equipamento(s), porém, em virtude da fabricação do equipamento se tratar de componentes especificamente sob medida e sob projeto perderá em favor da CONTRATADA os valores já pagos até o momento;

17.4. No caso de inadimplência pela CONTRATANTE, se estender por mais de 06 (seis) meses, a rescisão poderá ser dada pela CONTRATADA, cessando todas as suas obrigações, e em virtude da fabricação do equipamento se tratar de componentes especificamente sob medida e sob projeto, a CONTRATADA não

renunciará a quaisquer valores devidos efetivamente até o momento da rescisão, inclusive os valores relacionados a atrasos no cumprimento das obrigações.

Cláusula 18ª-DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Na hipótese do CONTRATANTE solicitar alterações do projeto de montagem após a sua aprovação, estas terão que ser submetidas a análise da CONTRATADA. Havendo concordância destas, será emitido um aditamento ao contrato, comprometendo-se a CONTRATANTE a arcar com todos os custos inerentes as alterações e submetendo-se a revisão dos prazos antes estabelecidos.

18.2. No caso da CONTRATANTE não efetivar a ligação de energia elétrica definitiva, dentro do cronograma de instalação, inviabilizando com isso o ajuste fino do equipamento, a CONTRATADA terá que repetir, quando a ligação for efetivada, os serviços de inspeção final de instalação (lubrificação, limpeza, revisão mecânica). Eventualmente, poderá ainda ser necessária a substituição de componentes devido a deterioração por longo tempo de desuso. Os custos destes serviços de inspeção adicionais e eventuais substituições serão cobrados a parte do CONTRATANTE conforme orçamento prévio emitido pela CONTRATADA. O prazo para a realização dos serviços será definido pela CONTRATADA conforme disponibilidade técnica.

18.3. No caso da retenção dos equipamentos na expedição da fábrica por não existência de depósito na obra ou inadimplência de pagamento, a CONTRATADA contratará armazenagem adequada e transporte adicional, cujos custos, incluindo seguros, serão indenizados pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA apresentará os comprovantes destas despesas. Os eventuais custos de reposição de itens deteriorados, devido a longos períodos de estocagem serão igualmente cobrados da CONTRATANTE.

18.4. A CONTRATANTE também indenizará a CONTRATADA por custos, devidamente comprovados, com armazenagem, transporte, seguros e reposição de itens deteriorados, sempre que o(s) equipamento(s) não seja(m) instalado(s) por razão imputável à CONTRATANTE.

18.5. Qualquer obrigação estipulada entre as partes só poderá ser exigida se as partes contratantes estiverem em dia com suas obrigações.

18.6. Eventual tolerância de uma parte com relação à outra em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente Contrato não constituirá novação, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

18.7. Toda e qualquer notificação ou comunicado de uma à outra, a ser feita de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, terá eficácia a partir da data de seu recebimento pela outra parte, devendo ser feita por escrito e entregue pessoalmente, fax, ou confirmada por carta registrada com A. R. ou, ainda, levada a efeito através de qualquer meio de notificação previsto na legislação ordinária brasileira.

18.8. Todos os pagamentos dos valores aqui contratados deverão ser efetuados observando rigorosamente as condições e formas de pagamento e as datas estabelecidas, pois constituem compromissos assumidos com a CONTRATADA.

18.9. No caso de atraso ou suspensão da entrega dos produtos e serviços por ordem ou culpa do CONTRATANTE o sujeitará a eventuais reajustes que venham a incidir sobre o preço durante o período dos atrasos ou suspensão, sendo que nenhuma suspensão ou atraso será motivo para cancelamento da compra.

18.10. Deixando o(a) CONTRATANTE de efetuar, nos respectivos vencimentos, o pagamento de qualquer uma das parcelas e/ou prestações referidas neste contrato, promoverá a CONTRATADA a sua prévia interpelação, judicial ou extrajudicial, para que a CONTRATANTE venha(m) purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua interpelação, efetuando o pagamento das parcelas vencidas e não pagas, acrescidas de juros, multa, custas e honorários advocatícios, fixados à base de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, se houver interveniência de advogado, tudo corrigido monetariamente, na forma ora prevista;

18.11. O não atendimento do(a)s CONTRATANTE à comunicação da mora ou à medida premonitória determinará, de pleno direito e a juízo exclusivo da CONTRATADA a cobrança ou a execução judicial de toda a dívida, vencida e vincenda, caso em que o(a)s CONTRATANTE pagará(ão) o débito corrigido monetariamente, na forma ora prevista, acrescido dos encargos estipulados neste item e no item anterior, das custas judiciais e dos honorários de advogado da CONTRATADA, fixados à base 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, dívida essa que o(a)s CONTRATANTE(A)(S) reconhece(m) como líquida e certa, e exigível, constituindo-se, por isso mesmo, o presente contrato, título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

18.12. Aceita e assinada a proposta acima pelas partes, converter-se-á a presente em compromisso de compra e venda na forma do artigo 417 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ou seja, este documento passa a ter o caráter de compromisso de compra e venda irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento por ambas as partes.

Cláusula 19ª-FORO

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida qualquer dúvida, conflito ou questão oriunda do presente instrumento, que não tenha encontrado solução por consenso entre as partes.

E por estarem de acordo, assinam em duas vias de igual teor e forma, contendo 10 (dez) laudas, rubricando todas as páginas, devidamente testemunhado, para os fins de direito, dispensando-se o registro em Cartório de Títulos e Documentos. Nada mais.

CONTRATANTE:

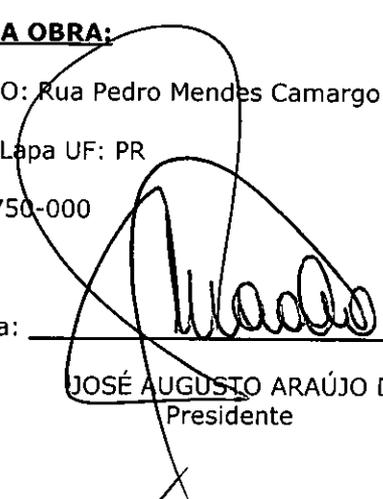
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARANÁ
Rua Coronel Brasilino Moura 253, Ahú, Curitiba PR
CEP 80.540-340

LOCAL DA OBRA:

ENDEREÇO: Rua Pedro Mendes Camargo S/N, Centro

CIDADE: Lapa UF: PR

CEP :83.750-000

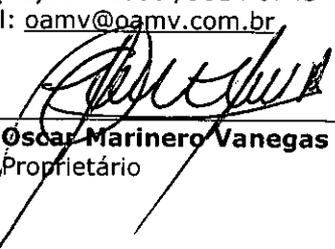
Assinatura:  _____

Data: ____/____/____

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

CONTRATADA:

OAMV Serviços de Engenharia Ltda - CNPJ 04.538.185/0001-43
Rua Humberto de Campos, 44 - Curitiba - PR CEP 82120- 410
Tel.: (41)99771888 /3014 6743 - (48)9678 5188 - (47)99129008
e-mail: oamv@oamv.com.br



Engº Oscar Marinero Vanegas
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS

1. CPF _____

2. CPF _____